



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) |                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Reunião                                                                                 | Ordinária                                                       | Nº 329 |
| Decisão da CEMMQ                                                                        | Nº 102/2022                                                     |        |
| Referência                                                                              | Processo nº 1127833/2020                                        |        |
| Interessado                                                                             | WM INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME (AGUA MINERAL AURORA) |        |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329, apreciando o Processo nº 1127833/2020, que versa acerca do Auto de Infração 500022308/2020 em desfavor da pessoa jurídica WM INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADAS LTDA - ME (AGUA MINERAL AURORA) - CNPJ 28.235.053/0001-00, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (*Falta de registro de pessoa jurídica no crea/pb, conforme seus objetivos sociais (fabricação de águas envasadas)*), e; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador, mas apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal, onde alega o seguinte: “que a empresa tem como atividade principal à comercialização de água mineral, não tendo a química como atividade principal nem prestando serviços na área de química diretamente a terceiros, não é obrigada a registrar-se no CREA-PB”; **considerando** que nos objetivos sociais da empresa mostrado no cartão de CNPJ a atividade principal da mesma é “fabricação de águas envasadas”, e não, comercialização de água mineral, alegado pela empresa na sua defesa; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 30/09/2020, conforme AR anexado ao processo; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao **Artigo 59 da Lei 5.194/66**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o Ieure Amaral Rolim (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)